



REQUERIMENTO DE APENSAMENTO

(APENSAMENTO DO PROJETO DE LEI Nº 0191.1/2021 AO PROJETO DE LEI Nº 0083.9/2018)

Trata-se de Projeto de Lei nº 0191.1/2021 de autoria do Deputado Jean Kuhlmann que ***“Assegura o direito de produção de energia elétrica, para consumo próprio, a partir da energia solar ou eólica, no âmbito do Estado de Santa Catarina”***.

A norma prevista tem a intenção isentar a tributação estadual incidente na produção de energia elétrica para consumo próprio, gerada a partir de fonte solar e eólica, bem como a possibilidade de comercialização do excedente da energia produzida.

No dia 08 de junho, esta comissão aprovou o requerimento de diligencia proposto por este relator.

Em resumo, as manifestações constituíram o seguinte entendimento:

- i. Diretoria de Administração Tributária (DIAT/SEF), “a Resolução Normativa nº 482/12 da ANEEL, já é **assegura o livre acesso às redes de distribuição de energia elétrica por parte dos micro e minigeradores de energia elétrica, inclusive possibilitando o crédito financeiro pelo excedente da energia gerada e não consumida;**
- ii. Grupo Especialista Setorial de Energia (GESENE) / Diretoria de Administração Tributária (DIAT)/SEF, “a produção energética comercializada, mesmo que independente, ainda utilizaria estruturas que geram custos, das quais incidem, por exemplo, a Tarifa de Uso do Sistema de Transmissão – TUST e a Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição TUSD. Também é mencionado



- que a pretensa norma não detém autorização do Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ), além de não atender aspectos relacionados a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) no que refere-se a renúncia de receita”;
- iii. CELESC/Distribuições, opinou pela inconstitucionalidade formal frente o vício de competência do legislador estadual para iniciar matéria privativa da União; e
 - iv. Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico, manifestação favorável, suscitando a necessidade de que seja observado o aspecto “jurisdicional”.

Frente as manifestações dos órgãos diligenciados e a conclusão da análise deste relator, entendo adequada a sugestão do Deputado Fabiano da Luz, para apensamento do projeto em análise ao Projeto de Lei nº 0083.9/2018, que “*Institui o Sistema Estadual de Compensação de Energia Elétrica para os microgeradores e minigeradores domésticos de energia elétrica*”.

Ante o exposto, nos termos do parágrafo único do art. 216, esta relatoria **REQUER** ao 1º Secretário o **APENSAMENTO** do Projeto de Lei nº 0191.1/2021, ao Projeto de Lei nº 0083.9/2018, por tratarem-se de matérias análogas.

Sala das Comissões,

Milton Hobus, Deputado Estadual
Relator